



CONCURSO VESTIBULAR FUVEST 2026
Isenção ou Redução de 50% da Taxa de Inscrição

Regulamento para concessão de isenção do pagamento ou para redução do valor da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular FUVEST 2026

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Universitária para o Vestibular - FUVEST, considerando a Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, as normas estatutárias da USP, o artigo 3º do Estatuto da FUVEST e a deliberação do Conselho Curador, em sessão realizada em 28/04/2025, aprova o Regulamento para concessão de isenção do pagamento e de redução do valor da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular 2026. O processo será conduzido pela FUVEST, conforme segue:

1. DO CADASTRO E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

- 1.1. As solicitações de redução e/ou isenção serão aceitas no período entre **12h00 (meio-dia) de 12 de maio de 2025 (segunda-feira) e 12h00 (meio-dia) de 11 de julho de 2025 (sexta-feira), horário de Brasília.**
- 1.2. O(A) candidato(a) interessado(a) em solicitar isenção ou redução da taxa deverá realizar o pedido de forma online pelo site da FUVEST (www.fuvest.br).
- 1.3. A solicitação é efetuada com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e e-mail pessoal do(a) candidato(a), sendo válida apenas uma solicitação por CPF.
- 1.4. O cadastro do(a) candidato(a) é pessoal e intransferível.
- 1.5. O(A) candidato(a) é inteiramente responsável pelas informações e documentos fornecidos.
- 1.6. A FUVEST poderá utilizar, tratar e compartilhar os dados pessoais dos candidatos nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial para atendimento as suas obrigações legais e regulatórias, conforme disposto em sua Política de Privacidade.

2. DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS

- 2.1. A redução da taxa de inscrição ou sua total isenção decorrem dos ditames da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007 ou da política fixada pelo Conselho Curador da FUVEST e contemplam 3 (três) possibilidades, conforme a **renda pessoal bruta** do(a) candidato(a) (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) ou a **renda bruta per capita familiar** (renda de todos os membros da família dividida pelo número de pessoas que dela dependem) esteja compreendida nos seguintes intervalos de valor:
 - 2.1.1. A renda de **até R\$ 2.277,00** (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) dá direito à **isenção total** da taxa de inscrição, concedida pelo Conselho Curador, desde que o(a) candidato(a) atenda às exigências do item 2.2. do presente regulamento;
 - 2.1.2. A renda situada entre **R\$ 2.277,01** (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo) e **R\$ 4.554,00** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) dá direito à **redução de 50%** (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, concedida pelo Conselho Curador, desde que o(a) candidato(a) atenda às exigências do item 2.2. do presente regulamento.
 - 2.1.3. A renda de **até R\$ 3.036,00** (três mil e trinta e seis reais) dá direito à **redução de 50%** (cinquenta por cento) da taxa de inscrição, concedida pela Lei Estadual, independentemente do atendimento às exigências do item 2.2. do presente regulamento;
- 2.2. Para requerer um dos benefícios concedidos pelo Conselho Curador da FUVEST (itens 2.1.1 ou 2.1.2 do presente regulamento), o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, comprovar, por meio de histórico escolar ou certidão expedida pela secretaria da escola, ter cursado ou concluído:
 - 2.2.1. Todo o ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil (municipal, estadual ou federal);
 - 2.2.2. Os dois primeiros anos do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil e estar matriculado no 3º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil;



- 2.2.3. O 1º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil e, ainda, que registre estar matriculado no 2º ano do ensino médio em escola do sistema público de ensino do Brasil, na hipótese de pretender se inscrever como treineiro;
- 2.2.4. O ensino médio por meio de **Exames Nacionais de Certificação**, como o ENEM e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).
- 2.3. As seguintes instituições são equiparadas a escolas do sistema público de ensino do Brasil, para os fins previstos no item 2.2 deste regulamento:
- 2.3.1. Escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mas que mantenham educação gratuita;
- 2.3.2. Escolas pertencentes ao Sistema SENAI, SESI ou SENAC;
- 2.3.3. Escola particular ou privada, quando o(a) candidato(a) tiver obtido bolsa de estudos integral ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- 2.4. Após o envio do pedido, o(a) candidato(a) não poderá modificar a modalidade do benefício requerido.**
- 2.5. Dúvidas sobre o processo de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição para o Vestibular FUVEST 2026 deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo serviço “Fale conosco”, disponível no site da FUVEST.

3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 3.1. Para efeito de comprovação da condição de estudante exigida no item 2.1.1 e 2.1.2, o(a) candidato(a) deverá anexar no *site* da FUVEST (www.fuvest.br):
- 3.1.1. **Histórico Escolar ou Declaração** da rede pública municipal, estadual, federal ou equiparada, nos termos do item 2.3 do regulamento, em que conste:
- 3.1.1.1. Natureza do estabelecimento (p.ex.: público ou privado);
 - 3.1.1.2. Desde quando está matriculado naquela escola;
 - 3.1.1.3. Ano (série) em que o(a) candidato(a) está matriculado, se for o caso;
 - 3.1.1.4. Condição de bolsista, início da vigência da bolsa e percentual concedido, se for o caso.
- 3.2. Para efeito de comprovação da condição de estudante exigida no item 2.1.3, o(a) candidato(a) deverá anexar no *site* da FUVEST (www.fuvest.br):
- Cópia de declaração de matrícula ou trancamento de matrícula em instituição de ensino no ano de **2025**.
- 3.3. Para efeito de comprovação dos rendimentos, o(a) candidato(a) deverá fornecer comprovantes da renda individual bruta (no caso de ser responsável pelo próprio sustento e residir sozinho) ou comprovantes da renda familiar bruta declarada (rendimento de todos os membros da família - pai, mãe, irmãos ou outros membros que residam juntos), referentes aos meses de fevereiro e março de 2025, valendo como comprovante um dos seguintes documentos:
- CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais): o(a) candidato(a) que possuir ou estiver inserido em família que possua cadastro no respectivo programa deverá anexar cópia do(s) cartão(ões) com o Número da Inscrição Social (NIS), podendo apresentar também a “folha resumo” do registro; ou
 - Comprovante de pagamento, como holerite ou contracheque, recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador; ou
 - Declaração preenchida diretamente no sistema para os autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome, atividade que desenvolve, local onde a executa, telefone, há quanto tempo a exerce e renda bruta mensal em reais; ou
 - Recibo de comissões, aluguéis, pró-labores e outros equiparados a tal comprovante; ou
 - Extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente a aposentadoria, auxílio-doença, pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta deste, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou



- Comprovantes de benefícios concedidos por programas sociais vinculados ao Cadastro Único do Governo Federal, por exemplo, Bolsa Família; ou
- Declaração original da pessoa que concede ajuda financeira ao interessado, pagamento de despesas com escola ou de outras despesas, contendo as seguintes informações: nome, endereço, telefone, valor concedido e finalidade; ou
- Comprovante do valor da pensão alimentícia. Na ausência deste, o(a) candidato(a) deverá apresentar extrato bancário ou declaração de quem a concede, especificando o valor; ou
- Comprovante de desemprego, conforme item 3.4.

3.4. Serão considerados desempregados aqueles que, já tendo trabalhado, encontram-se sem emprego há, no máximo, 18 meses da data da solicitação, ou aqueles que, com idade inferior a 21 anos, nunca trabalharam. Para comprovação, serão aceitos:

- Recibos de seguro-desemprego e do FGTS;
- Cópia dos documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de cópia do contrato em carteira de trabalho, anexar, ainda, as cópias das páginas de identificação pessoal do trabalhador e do contrato de trabalho;
- Declaração preenchida diretamente no sistema contendo as seguintes informações: nº do documento de identidade, qual a última atividade, local em que a executava, renda bruta mensal obtida, por quanto tempo exerceu tal atividade e data do desligamento.

3.5. O candidato que não apresentar os documentos requeridos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 ou 3.4 terá sua solicitação indeferida. A qualquer momento, a FUVEST poderá enviar representante de sua equipe de assistentes sociais para efetuar visita domiciliar ao solicitante, como instrumento adicional de avaliação da situação socioeconômica do requerente e de sua família, se for o caso.

3.6. São de responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas e os documentos apresentados de acordo com o requerido neste Regulamento.

3.7. A responsabilidade sobre a resolução dos arquivos anexados é do(a) candidato(a), sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento do prazo do requerimento, salvo se solicitada a retificação do documento pela equipe da FUVEST.

3.8. Documentos ilegíveis serão descartados pelos avaliadores do processo.

3.9. O(A) candidato(a) não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de requerimento exigido nesta Resolução.

4. DA VALIDAÇÃO DO REQUERIMENTO

4.1. Será indeferido automaticamente o requerimento do(a) candidato(a) que:

- 4.1.1. Não anexar os documentos indicados neste Regulamento;
- 4.1.2. Apresentar documentos ilegíveis, mesmo que em decorrência da baixa resolução dos arquivos;
- 4.1.3. Prestar informações inverídicas no requerimento.

4.2. Será indeferido o requerimento que não preencher as condições previstas neste Regulamento.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PROCEDIMENTOS SEGUINTE PARA INSCRIÇÃO NO VESTIBULAR FUVEST 2026

5.1. Será disponibilizada no site www.fuvest.br, na “Área do candidato”, a partir das 12h00 (meio-dia) do dia **04 de agosto de 2025 (segunda-feira)**, a consulta individual ao resultado do requerimento.





5.2. Independentemente do resultado do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá necessariamente efetuar sua inscrição para o Vestibular 2025, no período de **18 de agosto de 2025 (segunda-feira) a 07 de outubro de 2025 (terça-feira)**, no site da FUVEST.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE DO RESULTADO

6.1. No período compreendido das 12h00 (meio-dia) do dia **07 de agosto de 2025 até as 12h (meio-dia) do dia 11 de agosto de 2025**, o(a) candidato(a) que não concordar com o resultado do requerimento de isenção ou redução da taxa de inscrição poderá interpor recurso via site da FUVEST (www.fuvest.br), na “Área do candidato”.

6.2. Da decisão oriunda do recurso previsto no subitem anterior, não caberá nenhum outro tipo de questionamento ou recurso.

6.3. Será disponibilizada no site www.fuvest.br, na “Área do candidato”, a partir das 12h00 (meio-dia) do dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira), a consulta individual ao resultado do recurso.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA PARA O VESTIBULAR - FUVEST
Presidente do Conselho Curador

